



**ESTADO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**SANCIONO
A PRESENTE LEI**

LEI DE Nº 371 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.**

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções, conforme a seguinte designação:

QUADRO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

APAE	R\$ 22.100,00
Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Vou ali e Volto já	R\$ 8.000,00
Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Unidos do Cruzeiro	R\$ 8.000,00
Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Cocotas de Tucuns	R\$ 8.000,00
Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Unidos de Cem Braças	R\$ 8.000,00
Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Chupa mais não baba	R\$ 8.000,00
Sociedade Esportiva Carnavalesca e Artística de Búzios	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 70.100,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

ARTIGO 2º - Fundamentalmente, e, nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, visam a prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional, cultural e desportiva.

ARTIGO 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

ARTIGO 4º - A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – existir recursos orçamentários e financeiros;

ARTIGO 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, deve ser calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

ARTIGO 6º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar a aplicação dos referidos recursos de acordo com o objetivo da presente subvenção.

PUBLICADO: 21.02.03

JORNAL: Folha do Louço

EDIÇÃO: 1460.

Parágrafo Único – o prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos referentes ao objeto que trata o caput deste artigo.

Artigo 7º - Para cobrir despesas a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no montante de R\$ 70.100,00 (setenta mil e cem reais) com as seguintes dotações orçamentárias:

208 1339223022.161 – Subvenção Social a Agremiações Culturais
334043.00 - Subvenção Social R\$ 48.000,00

021102 0824208052.162 – Subvenção Social a APAE
334043.00 - Subvenção Social R\$ 22.100,00

ARTIGO 8º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

ISAÍAS SOUZA DA SILVEIRA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO NA Sessão Ordinária de 19/02/03

Fernando Gonçalves dos Santos
Câmara M. de Armação dos Búzios
Presidente